

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.948.078/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2007
NOME EMPRESARIAL IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDROSO DE BARROS	NÚMERO 187	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.065-390	BAIRRO/DISTRITO VILA ANGELICA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO IESA@COESO.ORG.BR		TELEFONE (15) 3388-8896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 10:28:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2ª.RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.157.370
02/06/2022.

114
ap

Alteração Estatutária do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

Alteração Estatutária do IESA – Instituto de Educação Socioassistencial com sua sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Barros, 187, Vila Angélica, registrado no Segundo Cartório Oficial de Registros e Títulos e Documentos – Sorocaba – SP, sobre o nº de ordem 150.667 de 19 de maio de 2016, resolve reformular seu estatuto social, conforme ATA da Assembleia Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022. Desta forma segue estatuto consolidado.

IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º O IESA – Instituto de Educação Socioassistencial, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educacional, com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, incluindo a educação infantil, creche, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e serviços de assistência social sem alojamento, fundada em 16 de maio de 2007 com Estatuto social primitivo registrado no segundo cartório oficial de registros e títulos e documentos – Sorocaba – SP nº de ordem 143209 de 27 de junho de 2007.

§ único Regendo-se o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, Lei 9.790/99, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e ainda pelo Decreto 8726 e Lei complementar 187/2021.

Art. 2º A sede do IESA – Instituto de Educação Socioassistencial fica à rua Pedroso de Barros, 187, Vila Angélica, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP.: 18065-390 e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério Da Fazenda sob o nº 08.948.078/0001-44.

§ único A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

LSM

Art. 3º O prazo de duração do IESA – Instituto de Educação Socioassistencial é indefinido.

§ único No desenvolvimento de suas atividades, o IESA- Instituto de Educação Socioassistencial se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos e observará os princípios da legalidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretextos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.(Lei 9.7090/99 e Lei complementar 187/2021)

Art. 4º O IESA – Instituto de Educação Socioassistencial, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente IESA.

Art. 5º O IESA tem por finalidade:

I - assistência às crianças, adolescentes, jovens e famílias em risco social da comunidade local, educando-as, protegendo-as, tratando das mesmas em sua plenitude, visando seu crescimento equilibrado bem como sua ressocialização familiar e comunitária promovendo assistência social nos termos propostos pela lei orgânica da assistência social – lei nº 8742 de dezembro de 1993;

II - promover atividades de gestão e educação na modalidade de creche, educação infantil ou ensino fundamental para crianças e adolescentes embasadas nas diretrizes e bases da educação nacional;

III - organizar e realizar gestão de qualidade dos processos prestados à população, aumentando a sua eficiência e eficácia, implicando na satisfação do cidadão, baseando o desenvolvimento dos projetos a valores justos e resultados desejados de escola infantil e creche;

IV - procurar, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural e educacional e sócio profissional dos indivíduos e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural, intelectual e ambiental; de seu caráter moral e ético, e crescimento espiritual das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;

V - sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos. Exercer, enfim, todos os demais atos necessários, correlacionados complementares a causa e as finalidades determinadas pelo IESA e as suas consecuições;

VI - promover o voluntariado, e desenvolver atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e créditos no sentido de consolidar os objetivos do IESA;

VII - criar, fomentar e divulgar pesquisas, estudos, material áudio visual e multimídia, e participar ou organizar eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do IESA.

VIII - proporcionar ações culturais através de projetos e atividades artísticas nos segmentos da dança, música, artes plásticas, teatros, contadores de histórias, arte em recicláveis, mímicas, dentre outros, com profissionais especializados junto as instituições sociais para crianças, adolescentes e idosos;

IX - art. 90 as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das ~~próprias~~ unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (vide lei 8069/90).

X - desenvolver programas de parcerias públicos e privadas;

XI - gerir postos de educação pública e de assistência social;

XII - desenvolver programas de educação e assistência social para a terceira idade e a comunidade;

XIII - desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes;

XIV - desenvolver campanhas educacionais e de assistência social;

XV - desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação e assistência social;

XVI - desenvolver programas e produtos de assistência à educação;

XVII - desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

XVIII - contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;

XIX - promover ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e demais situações de vulnerabilidade social;

XX - o IESA poderá também realizar a gestão de espaços culturais, artísticos e áreas de lazer a que venham consolidar seus objetivos e/ou de seus programas e projetos;

XXI - promoção gratuita da Educação Social e Ambiental à comunidade local;

XXII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XXIV - desenvolvimento de sistema alternativo de produção e comércio de materiais reciclados ou reutilizados para processos produtivos, sem fins lucrativos, com propósito de geração de trabalho e renda à comunidade carente e preservação do meio ambiente;

XXV - experimentação, sem finalidade lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à educação social e ambiental;

XXVIII - assistência às pessoas, e a seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos, de serviços educacionais, de terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional;

IBD -
SOROCABA/SP

116
000

6341

137
ap

200

JROCABA SP.

XXIX - operar no desenvolvimento de meios, de ações e de recursos direcionados às atividades destinadas à geração de trabalho e renda, através de cursos de educação profissionalizante, bem como aplicação de cursos livres, organização de simpósios voltados para a área educação e de profissionalização;

XXX - estimular a formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos e técnicos, e de métodos necessários e úteis ao desenvolvimento sócio cultural de jovens da comunidade;

XXXI - promover cursos sobre questões ambientais e atendimentos gratuitos conforme legislação em vigor;

XXXII - promover o voluntariado;

XXXIII - exercer, todos os atos lícitos necessários à defesa da educação, família e do meio-ambiente.

Art. 6º A fim de cumprir as suas finalidades, o IESA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, religiosas, clubes de serviços, empresas, instituições de ensino e instituições nacionais e estrangeiras. (Lei 9.790/99, paragrafo único do art.3º)

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, o IESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, Inciso I, da Lei 9.970/99)

§ único A sede social do IESA somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

Art. 8º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II – ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro social do IESA é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

- I - associado Fundador;
- II - associado Efetivo;
- III - associado Contribuinte;
- IV - associado Voluntário;
- V - associado Profissional;
- VI - associado Benemérito;
- VII - associado Honorário;
- VIII - associado Patrocinador.

Art. 10. É Associado Fundador, pessoa física que estiver presente na Assembleia de constituição e pague anuidades.

4
LSM

118
118
Art. 11. É Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que tenha participado das atividades do IESA por prazo não inferior a seis meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, convidado a compor a categoria à convite da Diretoria e que pague mensalidades.

Art. 12. É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembleia de Constituição e que pague mensalidades.

Art. 13. É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente dos serviços de voluntariado do IESA, estando isento de pagamento de mensalidades.

Art. 14. É Associado Profissional, todo profissional participante de projeto, programa ou que venha a prestar serviços ao IESA, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Art. 15. É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IESA, quer seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembleia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.

Art. 16. É Associado Honorário, pessoa física que venha a receber a titulação em Assembleia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.

Art. 17. É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocine atividades do IESA de forma constante ou periódica, que pague mensalidades ou não.

Art. 18. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado.

Art. 19. Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do IESA.

Capítulo III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 20. Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 21. O convite para se consolidar um Associado como Associado Efetivo, após cumprimento de quatro anos como Associado de outras categorias, se dará através de avaliação pela Diretoria, encaminhamento e homologação pela Assembleia Geral, conforme define o presente estatuto.

Art. 22. A Expedição da categoria de Associado Benemérito e Honorário será decidida em Assembleia Geral, sendo categoria vitalícia.

Art. 23. Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IESA, será passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de Associados.

IBD
OROCABA/SP

§ 1º – Será desligado do **IESA** o Associado que deixar de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembléia Geral, sem justificativas.

§ 2º – Toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Art. 24. A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pela Diretoria e entregue protocolada com aviso de recebimento.

Art. 25. Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.

Art. 26. Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, A Diretoria proporá sua exclusão à Assembléia Geral.

Art. 27. Quando for proposta sua exclusão à Assembléia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.

Art. 28. O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após três anos de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.

Art. 29. Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Diretoria.

Art.30. O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Capítulo IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.31. São direitos do Associado:

- a) Frequentar a sede do **IESA**;
- b) Usufruir dos serviços oferecidos pelo **IESA**;
- c) Participar das Assembleias;
- d) Aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se à cargos eletivos junto a Diretoria e Fiscal,
- e) Ao Associado Patrocinador pleitear cargo do Conselho Fiscal.

Art. 32. São deveres do Associado:

- a) Acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- b) Atender os objetivos e finalidades do **IESA**;
- c) Zelar pelo nome do **IESA**;
- d) Participar das atividades do **IESA**.
- e) Aos Associados Fundadores e Efetivos, candidatarem-se a cargos eletivos, desde que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

120
90
C
X

Art.33. Os Associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovados pelo Conselho Técnico, e independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades de:

- SOROCABA/SP
- a) Voluntariado;
 - b) Eventos de confraternização;
 - c) Grupos de estudos e pesquisas,
 - d) Outras atividades de interesse dos Associados.

§ único – Para realização das atividades é exigido que seja aprovado pelo Conselho Técnico e comunicado à secretaria do IESA, indicando um responsável e receber a autorização da Diretoria.

Capítulo V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.34. O IESA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia Geral;
- II - conselho Deliberativo;
- III - conselho Fiscal;
- IV - conselho de Administração;
- V - secretaria Executiva.

Art.35. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do IESA.

Art. 36. O Conselho Deliberativo é composto por (4) quatro membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de quatro anos.

Art.37. O Conselho Fiscal é composto um mínimo de (2) dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de quatro anos.

Art. 38. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior, de representantes do Poder Publico e de membros da Comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral, conforme Artigo 64º

Art.39. A Secretaria Executiva é o órgão de execução e administração das atividades operacionais do IESA, contratada e remunerada, podendo ser Associado ou não.

§ único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e tais práticas deverão constar do Regimento Interno. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Capítulo VI – ASSEMBLÉIAS

Art.40. A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano.

Art.41. Compete à Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como a Secretaria Executiva;
- b) Aprovar planos de trabalho;
- c) Aprovar balanço e contas.

121
ap
A

Art.42. A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse do IESA.

Art.43. Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- c) Dissolução do IESA;
- d) Exclusão de Associado;
- e) Destituição dos administradores conforme artigo 59 do Novo Código Civil;
- f) Demais assuntos de relevância.

Art. 44. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- a) Por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- b) Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos;
- c) Ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria da sede com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Art. 45. – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Art. 46. – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração, ou um quinto dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60 do Código Civil**.

Art.47. – A instalação da Assembleia Geral ocorrerá:

- a) Em primeira convocação com um mínimo da metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- b) Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Art.48. As deliberações da pauta da Assembleia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

OROCABA/12

§ 1º Na instalação da Assembléia Geral estará disponível uma lista de Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

§ 2º Para deliberações referentes ao **Artigo 43**, itens **b)** e **c)**, será exigida a concordância de dois terços dos Associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme **Artigo 59** do Código Civil.

§ 3º A sessão de uma Assembléia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

Art. 49. A forma de votação de pauta da Assembléia Geral será regulamentada no regimento interno;

Art. 50. As Assembleias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto;

Capítulo VII – CONSELHO DELIBERATIVO

Art.51. A Conselho Deliberativo é composto por 4 (quatro) membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de quatro anos e direito à uma reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - vice Presidente;
- III - diretor Secretário;
- IV - tesoureiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou de Administração não são remunerados, pelo exercício do cargo, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (**Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º e Lei Complementar 187/2021**).

§ 2º – Caso o membro do Conselho Deliberativo pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no § 2º do **Artigo 72** do **Capítulo XI**.

§ 3º – No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, os membros remanescentes poderão acumular cargos interinamente, até a realização de Assembléia Geral de eleição e/ou recomposição.

§ 4º – Caso a vacância seja do Presidente, deverá ser marcada Assembléia Extraordinária para eleição há trinta dias corrida da data da vacância.

§ 5º - O Conselho Deliberativo, Fiscal ou de Administração exerce mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o mandato.

Art. 52. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Representar o **IESA** nos seus atos;
- b) Convocar reuniões e Assembleias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Montar planos de trabalho;
- e) Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de filial ou departamento,
- f) Constituir comissões;
- g) Administrar o **IESA**.

Art. 53. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **IESA** e seu regulamento interno,
- b) Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- c) Representar o **IESA**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Autorizar despesas;
- g) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- h) Rubricar e assinar os livros e papeis da Entidade;
- i) Definir planos de trabalho com os demais membros dos Conselhos;
- j) Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- k) Acompanhar o fechamento do balanço anual e suas demonstrações, bem como os balancetes mensais;
- l) Assinar cheques e contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- m) Exercer o voto de qualidade.

Art. 54. Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

§ único Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva no Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 55. Compete ao Diretor Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e ou impedimentos;
- b) Secretariar reuniões e assembleias;
- c) Arquivar documentos e correspondências;

- d) Manter sobre sua guarda os livros do **IESA**;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, registrando-as em livro próprio;

Art. 56. Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

- a) Controlar a arrecadação, bem como as doações, auxílios, subvenções e outros valores pertencentes à Entidade;
- b) Assinar recibos;
- c) Visar contas e ordenar pagamentos;
- d) Providenciar e coordenar a cobrança das mensalidades e o recebimento de donativos, auxílios, doações e subvenções;
- e) Prestar contas específica e documentadas da sua administração em assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando para isso for convocado;
- f) Assinar cheques, recibos e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente;
- g) Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e ou impedimentos;
- h) Zelar pela renda patrimonial do **IESA**;
- i) Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária.

Art. 57. Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá indicar membro para preenchimento do cargo até a sua homologação na assembleia subsequente.

Capítulo VIII – CONSELHO FISCAL

Art.58. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 2 (dois) membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato de quatro anos e direito a uma reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º Caso o membro do Conselho Fiscal pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § 2º do Artigo 72 do Capítulo XI.

Art.59. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (**Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º**)
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
- g) Manifestar sobre a conduta dos associados;

- h) Constituir comissões;
i) Manifestar sobre planos de trabalho;
j) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

125
ap

Art.60. Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

270

- a) Presidir reuniões e Assembleias;
b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo.

SOROCABA/SP

Art.61. Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
b) Secretariar as reuniões;
c) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

§ único – Conservem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem da situação patrimonial. (Lei complementar 187/2021)

Art.62.No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembléia subsequente.

Art.63. O Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX – CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art.64. O Conselho de Administração é estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: (conforme Lei Municipal Sorocaba-SP nr 9807 de 16 de novembro de 2011),

I - Ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

15/11

- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 65. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fiscalizar os contratos de gestão com o Poder Público;
- b) Manifestar sobre planos de trabalho;
- c) Opinar sobre os relatórios de atividades, metas e indicadores nos contratos de gestão.

Art.66. Compete ao Titular do Conselho de Administração:

- a) Presidir reuniões e Assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho de Administração;
- c) Representar o Conselho de Administração perante o Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar os contratos de gestão firmados entre o Poder Público e o, com vista a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas que devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Art.67. Compete ao Suplente do Conselho de Administração:

- d) Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- e) Secretariar as reuniões;
- f) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho de Administração.

Art.68. A previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Capítulo X – SECRETARIA EXECUTIVA

Art.69. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, execução e administração das atividades operacionais do IESA, sendo contratados, remunerados e compostos por profissionais de reconhecida competência, Associados ou não.

§ único – Caso a função seja exercida por um Associado, enquanto estiver ocupando o cargo estarão suspensos seus direitos de votar e ser votado para cargos eletivos.

12x
dip
[Handwritten signature]

Art.70. Compete à Secretaria Executiva:

- a) Administrar o **IESA** sob comando do Conselho Deliberativo e Administrativo;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Organizar os planos de trabalho;
- d) Procurar meios de atualização técnica do **IESA**;
- e) Acompanhar as atividades dos departamentos, metas relatórios e indicadores dos departamentos.

SOROCABA/SP

Art.71. A definição do organograma da Secretaria Executiva é um ato da Diretoria, sendo matéria a ser apreciada na Assembléia subsequente.

Capítulo XI – PROCESSO ELETIVO

Art.72. Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§ 1º O Associado Patrocinador que esteja em plena posse dos seus direitos e obrigações poderá concorrer à cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º – Caso o Associado esteja concorrendo, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos dos Conselhos do **IESA**.

Art.73. As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria do **IESA** com antecedência mínima de três dias corridos da data da Assembléia de eleição.

Art.74. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta à todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- e) Os votos serão depositados em uma lacrada exposta na mesa do presidente;
- f) Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Art. 75. Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembléia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria do **IESA**.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 2º – A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembléia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, e prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Art.76. A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da Assembléia de Eleição.

Art.77. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprodutivas dos seguintes documentos:

- a) Identidade (RG ou equivalente autenticada),
- b) CPF (autenticada),
- c) Comprovante de residência,

§ único Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do **Artigo 75**.

Capítulo XII – RECEITA E PATRIMÔNIO

Art.78. Constituem receita do IESA:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Mensalidades ou anuidades;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado; Município ou autarquias;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Resultado das quotas de participação;
- i) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- k) Receitas de prestação de serviços;
- l) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- n) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- o) Direitos autorais, royalties, franquias;
- p) Resultado de bilheteria de eventos;
- q) Recursos estrangeiros;
- r) Patrocínios;
- s) Taxas de licenciamento;
- t) Taxas de locação.

Art.79 O IESA aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. (Lei complementar 187/2021)

Art.80 O patrimônio do IESA será constituído de bens identificados em escritura pública que receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art.81 A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio do IESA dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art.82 O IESA poderá constituir **Fundo de Apoio Comunitário – FAC**, ou outros fundos, regulamentados conforme a legislação pertinente.

Art.83. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XIII – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.84. O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ único O Balanço Patrimonial do IESA será levantado até o dia 30 de março de cada ano.

Art.85. - O IESA observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do IESA, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável; (Lei 1309/2014 e 13.204/2015)
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV – LIVROS

Art.86. O IESA manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembleias e reuniões,

- b) Livro de ata das Assembléias e reuniões,
c) Livros fiscais e contábeis,
d) Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

130
ap
CP

Art.87. Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho Deliberativo do IESA, devendo ser visitado pelo presidente da Diretoria e Fiscal.

Art.88. Os livros estarão na sede do IESA, sendo disponibilizado para o público em geral.

§ único Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, desde que previamente requisitado ao Conselho Deliberativo.

Capítulo XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.89. Para extinção do IESA, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:

- I - convocação pela imprensa local de Assembléia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos;
- II - deliberação com dois terços dos presentes;
- III - resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido do IESA será transferido à uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pelo IESA, e que esteja regularmente inscrito no CNAS.

Art. 90. Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IESA;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o previsto no presente estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IESA;
- V - na hipótese do IESA, perder a qualificação instituída na legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação federal;
- VI - a prestação de contas da Instituição observará no mínimo (lei 9.970/99, inciso VII do art. 4):
- VII - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - publicação anual via eletrônica ou no órgão oficial do Município, o "jornal do município" conforme determinação SGD 016/2018 do TCE-SP, bem como dos relatórios financeiros e dos relatórios de atividade e o relatório de execução do contrato de gestão; das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IX - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento;

X - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IESA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art.91. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder aos tramites legais para registro e demais providencias cabíveis, sendo eleito o foro de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou pendencias judiciais decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2022.



Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

Presidente do Conselho Deliberativo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetzer, nº 981,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico
de CREUZA MACHADO DE FREITAS e do seu
valor econômico de R\$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos)

Sorocaba, 24 de maio de 2022
Em testemunho da Verdade,
WELLIDA SAMPA DE OLIVEIRA - Escrevente - 21

Valor 11,37 Cart. 1137 Guia: 21 Hrs: 14:22

WELLIDA SAMPA DE OLIVEIRA
Escrevente

1131
210

132
ap



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 24/05/2022 sob n 24.259. Registrado
em microfilme sob n de ordem 157.370 em 02/06/2022.

Anotado a margem do registro n. 154.336

SOROCABA-(SP), 02/06/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
40,19	11,43	7,82	2,11	2,76	1,93	0,00	67,05

(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



ATA 03/2022

Aos 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois), a partir das 19:00 horas (dezenove horas), foi realizada em sua sede à Alameda Augusto Severo, 317 Vila Angelica - Sorocaba / SP CEP 18.070-275, **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, com a seguintes pautas a serem tratadas, conforme o edital de convocação 01/2022; a) **Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal**, b) **Alteração da razão social**, c) **Adequação do Objeto Social**, d) **Mudança do endereço da Sede**, e) **Alterações Estatutárias**. A Presidente do IESA, Sandra Machado de Freitas, iniciou a Assembleia agradecendo a todos os presentes e dizendo sobre a necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior, ressaltando que o IESA vem cumprindo com seus objetivos estatutários, e que apesar do mandato ter vencido no dia 11(onze) de abril de 2021(dois mil e vinte e um) os seus Diretores e Conselheiros permaneceram em seus cargos até a presente data. A Sra. Presidente leu o edital de convocação publicado no dia 14(quatorze) de fevereiro de 2022(dois mil e vinte dois), no mural de informações da sede da entidade, e após lido e argumentado, visto que não houve apresentação de chapas e mediante o consenso de todos, foram eleitos os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IESA para o mandato **2022-2026** de 24(vinte e quatro) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois) à 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), ficam eleitos por aclamação e unanimidade e seguidamente empossados os seguintes dirigentes **Presidente: CREUZA MACHADO DE FREITAS**

Vice - Presidente: JOAO FERREIRA DE FREITAS NETO BRAVACINO,

Diretor Secretário:

WESLEY AUGUSTO DE FREITAS BORGES,

Tesoureira: SELMA

MACHADO DE FREITAS,

Conselho Fiscal: VALÉRIA PEREIRA GOMES

RODRIGUES,

Conselho Fiscal: ISOLINA SANTOS DE OLIVEIRA, filiação:

134
ao

A Presidente eleita **Creuza Machado de Freitas**, que, agradeceu a presença de todos e a confiança depositada em seu nome, congratulando-se também com toda diretoria e retomando os trabalhos da pauta solicitou aos presentes a apreciação dos demais itens relacionados na pauta item **b) Alteração da razão social** que era IESA – Instituto de Educação Socioambiental, muda para IESA – Instituto de Educação Socioassistencial, condizente com a nova realidade do projeto, item **c) Adequação do Objeto Social** para melhor atendimento de seus objetivos, item **d) Mudança do endereço da Sede** passando a atender na rua Pedroso de Barros, 187 - Vila Angélica, Sorocaba- SP- Cep 18065-390 e item **e) Alterações Estatutárias** em conformidade com as novas leis vigentes (conforme anexo). Após leitura e argumentação das propostas com todos os presentes a Presidente submeteu a assembleia, que item por item, que foram colocados em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes todas as propostas da pauta. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral. A Presidente eleita, **Creuza Machado de Freitas**, demonstrou a necessidade de semear novos planos e florescer oportunidades, recebendo o apoio dos presentes na assembleia e nada mais havendo de ser tratado, encerra a Assembleia, pelo que eu Wesley Augusto De Freitas Borges, lavrei e digitei a presente ata, que lida e aprovada por todos conforme o que foi tratado e discutido nesta assembleia, e que será assinada pelo seu representante legal, a presidente.

Subs.
A/SP

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2022.



Creuza Machado de Freitas

 Creuza Machado de Freitas



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
 Gerson Melo da Silva - Oficial

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico de **CREUZA MACHADO DE FREITAS** e dou fé de sua autenticidade.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2022.
 Em testemunho da verdade.
WELLIDA SARAIVA DE OLIVEIRA - Escrivente -
 Valor: 7,43, Cart. 1187, Guia 21, Hs. 14:22

Comendador Oliveira nº 111,
 Vila Carvalho, CEP 18020-071
 Sorocaba/SP Fone/Fax: (13) 3231-1237

Wesley Augusto De Freitas Borges
 Escrivente

RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL MANDATO 2022-2026

Presidente: CREUZA MACHADO DE FREITAS

Vice - Presidente: JOÃO FERREIRA DE FREITAS NETO BRAYACINO

Secretário : WESLEY AUGUSTO DE FREITAS BORGES

Tesoureiro: SELMA MACHADO DE FREITAS

Conselho Fiscal: 1 Titular: VALÉRIA PEREIRA GOMES RODRIGUES,

Conselho Fiscal 2 Titular: ISOLINA SANTOS DE OLIVEIRA

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

PARA 2ª VIA DA FATURA, DEBITO AUTOMATICO E DUVIDAS, ACESSA MINHA CLARO.COM.BR

002/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- NET VIRTUA +
- ILIM BRASIL TOTAL EMP PME 1L

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
NET VIRTUA +	140,01
NET Fone	38,71

Valor total
178,72

NET VIRTUA +	
Mensalidade NET VIRTUA +	
01/11/22 A 30/11/22 OFERTA CONJUNTA BL PME 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	140,01
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	140,01
Total NET VIRTUA +	140,01
NET Fone	
SERVIÇO	DURAÇÃO
LIGAÇÕES LOCAIS	0h44m42s 0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h00m30s 0,00
LIGAÇÕES DE OUTRAS PRESTADORAS	0h02m30s 1,77
ASSINATURA	38,94
Total NET Fone	38,71

MAIS SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA COM O VALIDADOR DE BOLETOS DA CLARO.

Verifique a segurança de cada fatura (Claro) desde as suas compras e pagamentos.

PARA CONFERIR, É SIMPLES:

- claro.com.br/seguranca
- Validador de boleto.

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10021 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
007224317213893,
007224162908468,
007214062801217,
007193242579544,
007193189101767

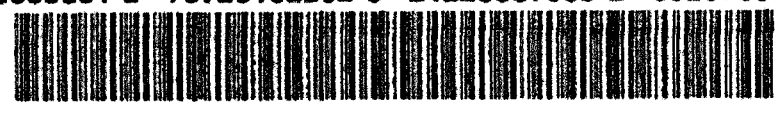
Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente IESA INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSIST	Identificação para Débito NET SERVICOS 0070169898300	Mês Referência Novembro/2022	Vencimento 20/12/2022	Valor 178,72
---	---	---------------------------------	--------------------------	-----------------

84620000001-2 78720162202-6 21220007000-2 00257858978-6





PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal N° 147.438

SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

138
ap

Data da Emissão

11/01/2023

Data da Abertura

10/01/2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

139
ap

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL
CNPJ: 08.948.078/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:35 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **A61C.4C41.6CB9.4938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.948.078

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 43075995

Data e hora da emissão 12/01/2023 10:38:36

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

140
ap



141
amp

CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 012.581/23-41

Certidão via web

Inscrição Municipal: **147.438**

Contribuinte: **IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL**

CPF/CNPJ: **08.948.078/0001-44**

Endereço: **RUA PEDROSO DE BARROS, 187 - S/N**

VILA ANGELICA

SOROCABA/SP - CEP: 18.065-390

Atividade Principal: **943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO.**

Atividade Secundária: **8550-3/02-00 / 8800-6/00-00 / 8511-2/00-00 / 8599-6/04-00 / 8512-1/00-00**

Data Abertura: **10/01/2008**

Processo Abertura: **2008/000056-5**

Situação do Cadastro: **Ativa**

Regime de Pagamento do ISS: **Recolhimento do ISS por Apuração Mensal**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 10:51:05 h, do dia 11/01/2023.

Válida até 11/04/2023.

Código de autenticidade: **3B4489C67DAAA0E2**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



142
ap

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MOBILIÁRIO

(Artigo 206 do CTN)

CERTIDÃO Nº: 003.470/23-35

Inscrição Municipal: 147.438

Contribuinte: IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL

CPF/CNPJ Contribuinte: 08.948.078/0001-44

Endereço: RUA PEDROSO DE BARROS, 187 - S/N
VILA ANGELICA
SOROCABA/SP - CEP: 18.065-390

Atividade: 943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS
SOCIAIS

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes:

O Cadastro Fiscal possui o(s) debito(s) abaixo discriminado(s), cuja exigibilidade está suspensa nos termos do Artigo 151 do Código Tributário Nacional, tendo este documento os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, face ao disposto nos Artigos 205 e 206 do mesmo Código.

Tributo	Exercício	Encargamento	Situação
211 TX FISC INST FUNC CDA: 967762190/2021 INSDA: 17910 Parcelado em 11/08/2022. Falta(m) 7 Parcela(s). Prox. Vencto: 18/01/2023 Último Vencto: 18/07 2023	2020	1017638/20	Parcelada
211 TX FISC INST FUNC CDA: 4839172296/2022 INSDA: 9722 Parcelado em 11/08/2022. Falta(m) 7 Parcela(s). Prox. Vencto: 18/01/2023 Último Vencto: 18/07 2023	2021	1161865/21	Parcelada

Certidão emitida às 16:15:11 h, do dia 03/01/2023.

Válida até 27/01/2023.

Código de autenticidade: 921CB5279198EBE7

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.948.078/0001-44
Razão Social: IESA INST DE EDUCACAO SOCIO AMBIENTAL
Endereço: AL AUGUSTO SEVERO 317 / VILA ANGELICA / SOROCABA / SP / 18070-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2023 a 09/02/2023

Certificação Número: 2023011100413470948700

Informação obtida em 12/01/2023 10:42:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.948.078/0001-44

Certidão nº: 1691747/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:27:34

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIOASSISTENCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.948.078/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

JCB DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.833.372/0001-24, sito no Avenida Joseph Cyril Bamford, 3600, Bairro Éden, CEP 18103-139, na cidade de Sorocaba/SP, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que o IESA Instituto de Educação Socioassistencial, CNPJ 08.948.078/0001-44, realiza desde 2017 palestras de finalidade educacional referente ao meio ambiente durante o período de SIPATMA, de forma muito didática e dinâmica, no qual cerca de 500 (quinhentos) funcionários participam. O objetivo da educação ambiental é desenvolver na comunidade a consciência dos problemas ambientais e tentar estimulá-las a buscar soluções para estas questões, resultando em cidadãos conscientes, que promovam a sustentabilidade e se importem com o futuro. Sendo seus princípios básicos:

Promover a conscientização as causa ambientais; Promoção de ações voltadas a manutenção do meio ambiente; Formar indivíduos conscientes que promovam práticas cidadãs; Desenvolver o espírito cooperativo, assim como a relação do indivíduo com o meio ambiente; Fortalecer o papel do indivíduo e a conservação do meio ambiente.

Estamos satisfeitos com a parceria, no qual ambas trabalham juntas promovendo o treinamento e inserção da comunidade na educação e conscientização ambiental, tema de extrema relevância na atualidade.

Reforçamos que o IESA - Instituto de Educação Socioassistencial, até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim, a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

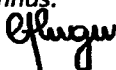


José Luís Hernandez Gonçalves
Presidente da JCB do Brasil Ltda



Renato Jordão da Silva
Diretor Financeiro da JCB do Brasil Ltda

Testemunhas:



Carolina Almagro Garcia

Debora A. L. da Silva

Debora Assunta Lopes da Silva



146
ap

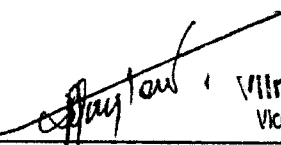
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Sistema Educacional Regional Eireli, inscrita no CNPJ 28.772.287/0001-97, localizada no endereço Rua Mario Campestrini, 100, bairro Canpolim, TESTA PARA OS DEVIDOS FINS, que o IESA Instituto de Educação Socioassistencial, CNPJ 08.948.078/0001-44, em parceria com o Colégio Ser realizou atividades de desenvolvimento educacional na área ambiental e social, visando a conscientização dos alunos na importância do reciclar e do empreendedorismo social, o projeto se deu com 58 alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental no ano de 2007, a oportunidade de aprendizado dos alunos foi imensa, despertando nos estudantes a preocupação com a sociedade e o meio ambiente, o IESA detém qualificação técnica para atendimento educacional para crianças e adolescentes.

O resultado da parceria foi um sucesso, no qual o Colégio Ser e o IESA promoveram e disseminaram do conhecimento para as crianças e adolescentes tanto no âmbito pedagógico especializado quanto no social.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo o IESA cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!

Sorocaba, 13 de janeiro de 2023.


Vilma Mayumi Saytow
Vice-Diretora - RG 14.936.107-5
MEC- 181.700

Colégio Ser!



GERAÇÃO FUTURO
APRENDIZAGEM

147
ap
B.G.

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO E A IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO, com sede na cidade de SOROCABA, estado do/de São Paulo, na Rua Manoel Pereira e Silva, nº 79, bairro Jardim Santa Rosália, inscrita sob o CNPJ nº 22.551.390/0001-20, doravante denominada “GERAÇÃO FUTURO APRENDIZAGEM” e a IESA-Instituto de Educação Socioambiental, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Alameda Augusto Severo, 317º, bairro Vila Elza, inscrito sob o CNPJ nº 08.948.078/0001-44 doravante denominada “IESA” e ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a educação e formação de adolescentes na formação profissionalizante através do programa “Água e óleo não se misturam”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a ORGANIZAÇÃO GERAÇÃO FUTURO APRENDIZAGEM, em decorrência de seu conhecimento e “expertise” em viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, conseqüentemente, da sua família.

O Instituto Geração Futuro, acredita na importância da articulação entre as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil – representantes do comércio, indústria, agropecuária e de prestação de serviços.

O Currículo Pedagógico, tem início numa proposição do Ministério do Trabalho que dialoga com vários temas inerentes a vida humana em sociedade. Nesse sentido, esses conteúdos são nomeados como “matérias básicas”, indicando que essas matérias têm função social e política para todo e qualquer cidadão e propõe temas como: Lógica; diversidade; o trabalho; saúde; segurança pública; direitos humanos; educação fiscal, financeira e para o consumo; drogas; direitos reprodutivos; meio ambiente, direitos trabalhistas e previdenciários, linguagem e tecnologia.

II – Caberá a IESA, em decorrência de seu conhecimento e “expertise” apresentar aos adolescentes de forma muito didática e dinâmica, no qual cerca da educação ambiental e da sustentabilidade, apresentando diversas rotinas que permeiam a sua formação, na prática desenvolvendo jovens conscientes dos problemas ambientais. Sendo seus princípios básicos:

- Promover a conscientização as causas ambientais;
- Promoção de ações voltadas a manutenção do meio ambiente;
- Formar indivíduos conscientes que promovam práticas cidadãs;
- Desenvolver o espírito cooperativo, assim como a relação do indivíduo com o meio ambiente;
- Fortalecer o papel do indivíduo e a conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ANO, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

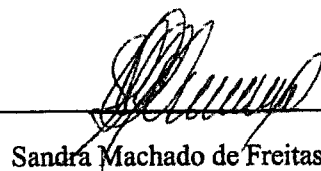
As partes elegem o Foro de Sorocaba como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Sorocaba, 20 de outubro de 2017.



GERAÇÃO FUTURO APRENDIZAGEM



Sandra Machado de Freitas Martin

IESA

149
ap



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44 localizado na Rua Pedroso de Barros, 187 – Vila Angélica - CEP 18065-390, vem através de seu(a) representante legal **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] DECLARAR, sob pena de aplicação das sanções legais, que a entidade possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

150
ap

Balanco Patrimonial

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
CIRCULANTE	137.591,26	160.486,31	CIRCULANTE	186,80	3.592,52
DISPONIVEL	4.601,90	2.928,88	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	115,23	115,23
*CAIXA	20,00	2.713,92	*IMPOSTOS GERAIS	115,23	115,23
*BANCOS C/ CORRENTE	0,00	214,96	OBRIGACOES TRABALHISTAS	71,57	3.477,29
*BANCOS C/ APLICACAO FINANCEIRA	4.581,90	0,00	*OBRIGACOES E ENCARGOS	71,57	3.477,29
OUTRAS CONTAS	132.989,36	157.557,43	NÃO CIRCULANTE	52.915,63	52.915,63
*ADIANTAMENTOS	132.989,36	157.557,43	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	52.915,63	52.915,63
			*PESSOAS LIGADAS	52.915,63	52.915,63
			PATRIMONIO LIQUIDO	84.488,83	103.978,16
			PATRIMONIO LIQUIDO	84.488,83	103.978,16
			*RESULTADO DO EXERCICIO	84.488,83	103.978,16
TOTAL DO ATIVO:	137.591,26	160.486,31	TOTAL DO PASSIVO:	137.591,26	160.486,31

Cretza Machado de Freitas
 Cretza Machado de Freitas
 Presidente

Cristiane de Góis Almeida Siqueira
 Cristiane de Góis Almeida Siqueira
 CRC SP-293085/O-3

ISI
dup

Empresa: IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIO AMBIENTAL

Folha: 1

CNPJ: 08.948.078/0001-44

Período: 01/01 a 31/12

Demonstração do Resultado do Período

	2021	2020
Receitas Brutas		
Total:	132.189,41 C	148.739,87 C
= Receita Líquida	132.189,41 C	148.739,87 C
= Superávit Bruto	132.189,41 C	148.739,87 C
(1) Despesas Administrativas		
Total:	130.781,43 D	62.305,30 D
(2) Despesas Financeiras		
Total:	2.295,58 D	2.276,97 D
(3) Despesas com		
Total:	15.987,52 D	7.040,20 D
(4) Despesas Tributárias		
Total:	2.614,21 D	1.787,56 D
= Déficit Operacional	18.489,33 D	75.329,84 C
= Déficit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	18.489,33 D	75.329,84 C
= Déficit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	18.489,33 D	75.329,84 C
= Déficit	18.489,33 D	75.329,84 C
= Déficit Líquido do Período	18.489,33 D	75.329,84 C

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas
Presidente

Carla Almeida
Cristiane de Oliveira Almeida
CRC SP-292085/O-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

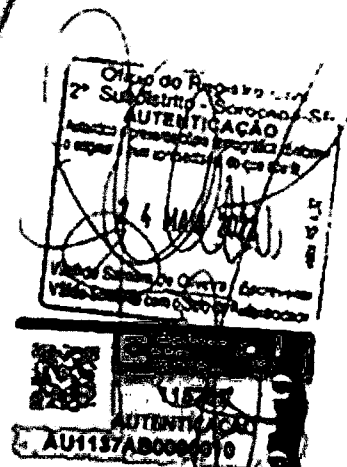
Os Membros do Conselho Fiscal do IESA – Instituto de Educação Socioassistencial, CNPJ 08.048.078/0001-44, estabelecida nesta cidade de Sorocaba, sito: Rua Pedroso de Barros, 187 – Vila Angélica, tendo constatado a veracidade e exatidão da aplicação dos recursos, bem como que todos os documentos comprobatórios estão em conformidade com as normas jurídicas e contábeis, manifestam seu parecer favorável, aprovando o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado exercício 2021.

Sorocaba, 26 de março de 2022.

Conselho Fiscal

Valéria Rodrigues
1. Titular: Valéria Pereira Gomes Rodrigues

Isolina Santos
2. Titular: Isolina Santos de Oliveira



REG. CIVIL 2º SUBD. - SOROCABA-SP
"CÓPIA COLORIDA"

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44 localizado na Rua Pedroso de Barros, 187 – Vila Angélica - CEP 18065-390, vem através de seu(a) representante legal **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] DECLARAR, sob pena de aplicação das sanções legais, que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL**, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO que esta entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revistada à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [redacted] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44**, DECLARO que esta entidade não está em cumprimento de penalidade de suspensão de celebração de ajuste com o Município.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas
IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente Presidente do **IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44**, DECLARO que esta entidade não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

157
ap



DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO que esta entidade não possui pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44**, DECLARO que esta entidade não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ: 08.948.078/0001-44, DECLARO** que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL**, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO que esta entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revistada à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896



DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [redacted] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44**, DECLARO que esta entidade não está em cumprimento de penalidade de suspensão de celebração de ajuste com o Município.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

160
ap



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/002443

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CRISTIANE DE GOIS ALMEIDA SIQUEIRA
REGISTRO	1SP293085/O-3
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	<input type="text"/>

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 04/01/2023 às 16:36:17

Válido até: 04/04/2023

Código de Controle: 3561.6558.1127.7683

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

161
ap

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO que esta entidade não remunera dos cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.


Creuza Machado de Freitas
IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do _____ atualmente
Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44,
DECLARO que esta entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº
20.786, de 25 de setembro de 2013.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

164
ap

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44, DECLARO** que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

165
aup



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

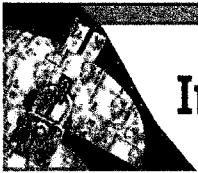
Certifico que nesta data (12/01/2023 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.948.078/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C0.0A32.E815.D906 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

166
ap



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/01/2023 às 10:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C0.0A92.C562.E002 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RILARDO GUMBI E LION DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

COLEÇÃO LIBERTY

28654665

Creuza Machado de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME
CREUZA MACHADO DE FREITAS

FILIAÇÃO

NATURALIDADE
ARAPIRACA - AL

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL

CPF

Creuza Machado de Freitas
Caruza Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de Identificação - SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

167
ap

Ofício de Registro Civil
Sociedade - Sorocaba-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentica e preserva a integridade documental
e original e sua reprodução de que dele é

01 NOV 2018

Mar 13 14

Elaine Cristina de Souza Moraes - Estenógrafa
Mônica Sanches - Secretária de Arquivo e Biblioteca

EM BRANCO

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [redacted] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 08.948.078/0001-44**, DECLARO que esta entidade não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.

Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896

DECLARAÇÃO

Eu, **Creuza Machado de Freitas**, portador do [REDACTED] atualmente **Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ-08.948.078/0001-** DECLARO que esta entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2023.


Creuza Machado de Freitas
IESA – Instituto de Educação Socioassistencial
(15) 3388-8896